DIGITALIZADO
EM: 30 / 09 / 72
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26 / 09 / 72

PROJETO DE LEI Nº 113/72

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretária de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 42

LEI Nº 4067 DE 09 / 10 / 72

DIOM Nº 5016 DE 10 / 10 / 72

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 4067 DE 9 DE outubro DE 1972.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.10.2.020 - Equipamento do Centro Recreativo Infanto-juvenil de que trata o Projeto 08.10.2.011
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... 40.000
4.1.4.0 - Material Permanente..... 10.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43,§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE outubro DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de setembro de 1972

Mensagem 42

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1801
Data 26/9/72

Sr. Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei, anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a abrir o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado ao Centro Recreativo Infanto-juvenil.

O referido crédito é aberto ao orçamento da Secretaria de Educação e Cultura e se destina a dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido no Centro Recreativo Infanto-juvenil.

É da maior importancia para a coletividade a realização em apreço, daí a necessidade da destinação dos recursos de que trata a presente mensagem.

Temos a certeza de que V.Exas. aprovarão o projeto em apreço tendo em vista a sua finalidade.e importancia.

Aproveitamos o ensejo para testemunhar a V.Exa. e demais dignos pares, protestos de estima e especial consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.10.2.020 - Equipamento do Centro Recreativo Infanto-juvenil de que trata o Projeto 08.10.2.011

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações..... 40.000

4.1.4.0 - Material Permanente..... 10.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER Nº 35/72

AO PROJETO DE LEI Nº 113/72, oriundo da Mensagem nº 12, do Prefeito Municipal.

Submetendo à Prefeitura Municipal à consideração do Legislativo o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica".

A matéria sobre que versa a proposição em epígrafe reveste-se de suma importância visto que tal por si só especial prover a Secretaria de Educação e Cultura, com o crédito de que trata, de recursos indispensáveis à continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido no Centro Recreativo Infanto-Juvenil, instituição social de real interesse no âmbito assistencial deste Município, cuja manutenção merece um cuidado todo especial por parte da Edilidade, o que, em verdade, vem ocorrendo, como se depreende da medida ora pleiteada visando a provê-la de ajuda financeira em apreço.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de setembro de 1972.

Presidente

Relator

Da tempo: Em virtude de o Vereador Sandoval Bastos haver assinado o presente parecer por equívoco, fica o mesmo sem efeito.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 18 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 113/72, oriundo da Mensagem nº 42, do Chefe da Edilidade.

Submeteu o Chefe da Edilidade à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica.

A matéria sobre que versa a propositura em exame reveste-se de suma importância visto que tem por escopo essencial prover a Secretaria de Educação e Cultura, através do crédito de que trata, de recursos indispensáveis à // continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido no Centro Recreativo Infanto-Juvenil, instituição social de real destaque no âmbito comunitário deste Município, cuja manutenção merece um cuidado todo especial por parte da Edilidade, o que, em verdade, vem ocorrendo, como se depreende da medida ora pleiteada visando a provê-la da ajuda financeira em apreço.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em tela.

É O nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Setembro de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/72.

APROVADO
Em 05 / 10 / 1972
Antonio Leite Filho
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 para o fim que especifica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o fim a seguir indicado:

Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.10.2.020 - Equipamento do Centro Recreativo Infanto-juvenil de que trata o Projeto 08.10.2.011
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....40.000
4.1.4.0 - Material Permanente.....10.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que // trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43,§ 1º, incisoIII, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1972.

Presidente
Relator

C M F

Of. nº 0778

Fortaleza, 06 de outubro de 1972.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$.. 50.000,00 para o fim que especifica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA